

ATA INTERNA Nº 010/2025

LICITAÇÃO Nº 004/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90004/2024

Às 15:00h (quinze horas) do dia 23 de Janeiro de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise do parecer técnico referente à documentação de habilitação da empresa **ENGEMAIA & CIA LTDA, referente ao LOTE 02** do Edital de Licitação nº 004/2024, Concorrência Pública nº 90004/2024, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia agrônoma de manutenção e conservação de áreas verdes, na cidade do salvador, com poda, supressão, remoção e transplante de árvores assim como o destocamento de raízes e tocos de árvores suprimidas em vias públicas e em áreas ocupadas por população de baixa renda*. Em última reunião realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, foi realizada a análise da documentação de Habilitação da empresa ENGEMAIA & CIA LTDA. No que tange à Qualificação Técnica, diante das especificidades técnicas das parcelas de maior relevância solicitadas no item 10.13 do edital, que dificultam a análise conclusiva diante da gama de serviços disponíveis em cada Atestado Técnico e suas similaridades, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio encaminharam o processo à equipe técnica responsável pela requisição da contratação (profissionais graduados em engenharia agrônoma) juntamente com os membros técnicos da equipe de apoio para uma avaliação conjunta e verificação do alcance ou não dos quantitativos mínimos definidos no referido item. De acordo com a análise da qualificação técnica profissional, a empresa licitante atendeu todos as exigências do item 10.12 do Edital. No que tange à atestação técnico operacional da licitante, foi possível observar que os atestados de capacidade técnica foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinados, sendo em sua maioria fornecidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços, em conformidade com o item 10.13.1 do Edital. Em conformidade com o item 10.13.1.5 do Edital, todos os atestados apresentados contiveram as informações do nome da contratada, da contratante, local e identificação dos serviços executados. Da análise dos atestados, foi possível observar que a licitante comprovou a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços tecnicamente iguais ao objeto da licitação, inclusive sendo estes em períodos sucessivos, estando em conformidade com o item 10.13.1.4 do edital. A licitante apresentou declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa de que comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme exigência do item 10.13.2 do edital. De igual maneira, apresentou declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, bem como elencar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, principalmente porque a sede principal da empresa encontra-se no estado de Pernambuco. Em análise das parcelas de maior relevância definidas no item 10.13.1 do Edital, a área técnica pode constatar que a atestação técnica operacional exigida foi apresentada em vários atestados, através do somatório dos acervos para atendimento ao edital. Pela área técnica ficou constatado que a empresa apresentou a comprovação dos seguintes quantitativos: **147.543 unidades** no que tange a Poda de árvore de médio porte, altura de 5 a 9 metros, através das CAT's nº 2620120008936/2012, 1005882013/2013; 2620140004175/2014; 2220474706/2018; 2220493815/2019; 164299/2021; 1396486/2022 e 2220595799/2024; **18.626,20 unidades** no que tange ao serviço de Podas de árvores de grande porte ou porte muito elevado, altura acima de 9 metros, através das CAT's nº 2220474706/2018; 2220493815/2019; 164299/2021;

1396486/2022; **150.190,54 unidades** no que tange ao serviço de Poda de Palmácea, com altura acima de 09 metros, através das CAT's nº 1005882013/2013; 2220474706/2018; 2220493815/2019; 164299/2021; 1396486/2022; **0 unidades** no que tange ao serviço de transplante de árvore a partir de 6 metros; **11.817 unidades** no que tange ao serviço de Supressão de árvore de médio ou grande porte, com altura acima de 5 metros, através das CAT's nº 2620120008936/2012; 2620140004175/2014; 2220474706/2018; 2220493815/2019; 164299/2021; 1396486/2022; 2620240006162/2023 e 2220595799/2024; e **179.664,44 unidades** do serviço de trituração de resíduos de árvores com equipamento específico, através das CAT's nº 1005882013/2013, 2220474706/2018; 2220493815/2019; 164299/2021; 1396486/2022 e 2620240006162/2023. A área técnica exemplificou que para o item de transplante de árvores acima de 6 metros, foi possível verificar que os atestados de capacidade técnica juntados ao sistema não são suficientes para comprovar aptidão da licitante quanto ao desempenho das atividades pertinentes em quantidades compatíveis com o objeto da licitação, para o Lote 02 da licitação. A área técnica ressaltou que a empresa licitante apresentou apenas um atestado cuja atividade finalística coaduna com à atividade de transplante, através da CAT nº CAT 1917548 / 2019, nos itens 7.1 a 7.3 e 10.2. Todavia, os transplantes relacionados tratam-se de mudas em crescimento, com altura inferior àquela solicitada nas exigências editalícias. Segundo o exposto no Parecer Técnico: “Do ponto de vista técnico, nestas condições, os vegetais apresentam grande facilidade de manejo e transporte durante o transplantio. No entanto, nessas circunstâncias, o préstimo é divergente do requerido no edital, que recai sobre árvores que já se encontram em fase adulta (omeostase), apresentando grande porte (maior que 6m), com raízes e copas maduras e bem desenvolvidas, conferindo especificidade e maior complexidade durante a execução do serviço”. Isto é, na prática, a experiência do manejo com as características exigidas é de fundamental importância, tendo em vista que o objetivo é garantir que o transplantio seja executado de maneira exitosa, sem que haja prejuízos na saúde do vegetal levando a sua morte e perda, gerando não só mais custo para administração, como também, a chance de salvar um vegetal de espécie rara e/ou em extinção na cidade de Salvador. Em virtude do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificaram, através da análise do setor técnico da SEMAN que a empresa licitante deixou de apresentar atestado de capacidade técnica no que tange ao serviço de “transplante de árvore a partir de 06 metros”, ao qual não foi possível confirmar a sua expertise no que tange a este item. Portanto, entende-se pela desclassificação da empresa ENGEMAIA & CIA LTDA, tendo em vista o descumprimento do item 10.13 do Edital, no que tange às parcelas de maior relevância do serviço de transplante de árvores com altura superior à 06 (seis) metros. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO

RAISSA LIMA MOURA
Membro

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro